

CONTRATO Nº 92/2019.

DATA: 04/06/2019.

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS

Que entre si realizam, o Município de Rodeio Bonito - RS, Órgão de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 87.613.204/0001-86, com sede na Av. do Comércio, 196, na cidade de Rodeio Bonito - RS, representada neste ato pelo Prefeito Municipal em Exercício **Sr. Paulo Possamai**, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua Getulio Vargas, nº 89, Centro, na cidade de Rodeio Bonito - RS, portador do CPF sob nº 375.142.700-78, da RG nº 9023447197-RS, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **Dental Oeste Eireli**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida à Rua das Flores, nº. 549, Centro, cidade de Iporã do Oeste SC, CEP: 89.899-000, inscrita no CNPJ nº 05.412.147/0001-02, representada neste ato pelo **Sr. Jacson Luiz Berti**, residente à rua a Flores, nº 326, Apto 02, Centro, cidade de Iporã d'Oeste SC, CEP: 89.899-000 portador do CPF nº. 726.179.939-49, doravante denominado de **CONTRATADA**, de comum acordo e amparado na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, **DECLARAM** pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e contratado entre si, o fornecimento dos materiais especificados no objeto da cláusula primeira deste contrato, e demais condições conforme segue:

Cláusula Primeira - Do Objeto: A contratada na qualidade de vencedora da licitação na modalidade de Pregão Presencial nº 11/2019 de 17 de maio de 2019, a qual está vinculada este instrumento de contrato, se compromete a fornecer para ao Município de Rodeio Bonito - RS, para atender as necessidades da Secretaria Municipal da saúde e Assistência Social, materiais odontológicos e ambulatoriais para as Unidades de Saúde da cidade e do Distrito de Saltinho, os seguintes materiais:

Empresa: DENTAL OESTE LTDA					
Item	Quantidade	Unid.	Produto	Valor Unit.	Valor Total
15	20,00	PAR	LUVA ESTÉRIL Nº 8	0,89000	17,80
81	50,00	UN	MÁSCARA CIRÚGICA DESCARTÁVEL CO ELÁSTICO, CAMADA TRIPLA DE PROTEÇÃO, FILTRO MAIOR>95 COM CLIP NASAL	4,75000	237,50
94	5,00	CX	AGUYLHA GENGIVAL INGEX DESCARTÁVEL 30 G CURTA SILICONIZADAS E ESTERILIZADAS CX COM 100 UNIDADES	26,36000	131,80
101	15,00	CAP	FIO PARA SUTURA AGULHADO MONONYLON 4,0, CAIXA COM 24 UNIDADES.	23,76000	356,40
102	10,00	CX	ESPONJA DE FIBRINA TECNEW ANTI-HEMORRÁGICA COM 10 UNIDADES	28,38000	283,80
110	250,00	PAC	SUGADOR ODONTOLÓGICO DESCARTÁVEL COLORIDO PAC COM 40 UNIDADES	3,75000	937,50
114	250,00	UN	AMÁLGAMA CÁPSULA 01 PORÇÃO REGULAR PERMITE	2,84000	710,00
120	20,00	UN	PÓ ULTRA FINO BICARBONATO DE SÓDIO 500 GR	14,45000	289,00
123	5,00	UN	ANESTÉSICO TÓPICO BENZOCAÍNA 12 G	6,04000	30,20
127	35,00	UN	BROCA CARBIDE AR Nº 03 - 20 UNIDADES; Nº 04 - 10 UNIDADES E 245 -5 UNIDADES.	3,78000	132,30
128	6,00	UN	BROCA ENDO Z	16,63000	99,78
136	6,00	UN	VERNIZ CAVITÁRIO CAVITINE 15 ML	9,64000	57,84
144	3,00	CX	PASTA PARA MOLDAGEM ZOE (ZINCOENÓLICA)	23,97000	71,91
Total dos Produtos					3.355,83

Cláusula Segunda - Dos Preços: A contratada para o fornecimento dos materiais e produtos, objeto da cláusula anterior, receberá do Município o valor total de **R\$ 3.355,83** (três mil trezentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e três centavos), nos termos da proposta apresentada na referida licitação.

Cláusula Terceira - Do Pagamento: O Município efetuará o pagamento dos materiais de acordo com a quantidade solicitada, que esta condicionado a apresentação da nota fiscal e atestada a conformidade com o objeto contratado.

Cláusula Quarta - Do Fornecimento:

I- Os materiais e produtos objeto deste contrato, serão fornecidos parceladamente de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social, por intermédio de seu representante legal.

II- Os preços dos materiais e produtos não sofrerão alteração em virtude de fretes impostos ou, quaisquer outras despesas.

III- O Município se reserva o direito de adquirir apenas parte dos materiais, objeto deste contrato.

Cláusula Quinta - Do Prazo de Vigência: O presente Contrato terá sua vigência a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2019, podendo ser prorrogado de acordo com a necessidade, o interesse público e conveniência entre as partes.

Cláusula Sexta - Das Penalidades: A Contratada, não cumprindo as obrigações assumidas neste documento ou os preceitos legais, sofrerá as seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa de 5% sobre o valor no fornecimento do objeto contratado, salvo justificativa aceita pelo município.

III - Suspensão do direito de licitar pelo período de até 02 (dois) anos.

IV - Declaração de inidoneidade.

Cláusula Sétima – Designação do Fiscal do Contrato

Será Fiscal do Contrato, conforme art. 67 da Lei nº 8.666/93 e nos termos do art. 6º do Decreto Federal nº 2.271/97, aplicável na esfera municipal, o Sr. Marcelo Lavratti como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos no contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Cláusula Oitava - Nenhuma modificação poderá ser introduzida no presente contrato, sem o consentimento prévio, do Município, mediante acordo escrito, obedecendo os limites legais.

Cláusula Nona- Os casos de alteração ou rescisão contratual, são as constantes na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Cláusula Décima - O presente Contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo ou conveniência administrativa, recebendo a Contratada somente pelos materiais e produtos já fornecidos, não lhes sendo devido qualquer outro valor a título de indenização ou a qualquer outro título presente ou futuramente, sob qualquer alegação ou fundamento.

Cláusula Décima Primeira- As demais cláusulas serão tratadas de acordo ao estabelecido na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Cláusula Décima Segunda - As despesas decorrentes com a execução do presente Contrato, correrão por conta de dotações orçamentárias do orçamento municipal vigente, conforme segue:

P/A : 2012 / 33903010000000 – Material de Consumo / RV – 40

P/A : 2080 / 33903010000000 – Material de Consumo / RV – 4500

P/A : 2080 / 33903036000000 – Material Hospitalar / RV – 4500

P/A : 2019 / 33903010000000 – Material de Consumo / RV – 4500

P/A : 2012 / 33903036000000 – Material de Consumo / RV – 40

Cláusula Décima Terceira - Para dirimir quaisquer questões, decorrentes da execução do presente Contrato que não possam ser dirimidas pela intermediação administrativa, fica eleito o Foro da Comarca de Rodeio Bonito -RS, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

E por estarem desta forma justos e Contratados, firmam o presente com 02 (duas) testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma, sem emendas e rasuras, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Município de Rodeio Bonito - RS, em 04 de junho de 2019.

Paulo Possamai
Prefeito Municipal em Exercício
CONTRATANTE

Dental Oeste Eireli,.
CNPJ nº 05.412.147/0001-02
CONTRATADA

Testemunhas: 1º _____

2º _____

De acordo em data supra
Assessoria jurídica.